

PROJETO DE LEI Nº 2031/2023**EMENTA:**

DECLARA O DIA ESTADUAL DE LIMPEZA DAS PRAIAS E RIOS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO ÂMBITO DA ECONOMIA DO MAR E INCENTIVA A PARTICIPAÇÃO DE ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es): Deputada CELIA JORDÃO

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**RESOLVE:**

Art. 1º. Declara o Dia Estadual de Limpeza das Praias e Rios no Estado do Rio de Janeiro, a ser celebrado anualmente no dia 21 de setembro, em sintonia com a Política Estadual de incentivo à Economia do Mar no Estado, disposta na Lei 9.466 de 25 de novembro de 2021.

Art. 2º. O evento terá por objetivo promover a conscientização da população sobre a importância da preservação e limpeza das praias e rios do estado, visando à proteção do meio ambiente marinho e dos recursos hídricos.

Art. 3º. O Dia Estadual de Limpeza das Praias e Rios será coordenado pelo órgão ambiental competente, podendo estabelecer parceria com a Secretaria Estadual de Educação na organização do evento no que diga respeito à participação de suas unidades.

Parágrafo único. A Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade poderá promover exposições, feiras e outros eventos para demonstrar a importância da preservação do meio ambiente de que trata a presente lei.

Art. 4º. As escolas públicas da rede de ensino estadual participarão ativamente do evento com suas representações de turmas, realizando ações de limpeza nas praias e rios de suas respectivas regiões, bem como atividades extracurriculares sobre o tema.

Art. 5º. Poderão ser buscadas parcerias com as escolas privadas do Estado, com o intuito de aderirem voluntariamente ao projeto, contribuindo para a preservação do meio ambiente marinho e fluvial.

Art. 6º. O Dia Estadual de Limpeza das Praias e Rios será amplamente divulgado pelos meios de comunicação e redes oficiais do Estado, bem como por campanhas de conscientização e mobilização nas escolas e comunidades.

Art. 7º. O evento será realizado de forma integrada com outros órgãos governamentais e instituições da sociedade civil que atuem na área ambiental, visando maximizar os resultados das ações de limpeza e conscientização.

Art. 8º. Serão incentivadas atividades educativas e culturais durante o Dia Estadual de Limpeza das Praias e Rios, com o objetivo de promover a valorização da cultura local e o envolvimento da comunidade.

Art. 9º. Fica proibido o descarte de resíduos sólidos, materiais poluentes ou qualquer tipo de lixo nas praias, rios, lagoas e demais corpos d'água no Estado do Rio de Janeiro, sob pena de multa no valor de 5.000 (cinco mil) UFIR's que será revertida para o FECAM.

Art. 10. O órgão ambiental na qualidade de coordenador das ações computará os resultados obtidos no evento e os publicizará em seus meios oficiais de comunicação.

Art. 11. O Dia Estadual de Limpeza das Praias e Rios poderá contar com a participação de organizações não governamentais e voluntários.

Art. 12. O Poder Executivo criará canais de comunicação e plataformas digitais para divulgar informações e orientações sobre o evento, bem como para incentivar a participação da população em ações de limpeza e proteção dos recursos hídricos.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Edifício Lúcio Costa, 13 de setembro de 2023.

CÉLIA JORDÃO

DEPUTADA ESTADUAL

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por finalidade promover a conscientização ambiental e a preservação dos recursos hídricos no Estado do Rio de Janeiro, especialmente das praias e rios que são tão importantes para a identidade fluminense.

A limpeza das praias e rios é uma ação fundamental para a conservação dos ecossistemas marinhos e fluviais, evitando a poluição e seus impactos negativos sobre a fauna, flora e toda a biodiversidade associada. Além disso, essa iniciativa busca incentivar o engajamento da sociedade na proteção do meio ambiente e na promoção de práticas sustentáveis.

Os plásticos são os resíduos mais descartados nas praias, desde as embalagens até os descartáveis. Eles também estão entre os tipos de lixo que causam mais danos ao ecossistema oceânico e dos rios. Isso porque, em média, demoram de 20 a 500 anos para se decomporem na natureza.

Muitas vezes, devido às texturas, os lixos jogados nas praias e rios podem ser confundidos com comida pelos animaizinhos, quando não a morte. Isso causa danos à saúde deles, já que eles são afetados pela digestão de detritos inadequados.

Além disso, resíduos como plásticos são capazes de absorver poluentes hidrofóbicos, tóxicos para os animais. Assim, os lixos nas praias e rios podem afetar toda a biodiversidade dos oceanos, incluindo focas, peixes, golfinhos, tartarugas, tubarões, baleias e muitos outros e dos rios.

Por isso, a limpeza nas praias e rios é essencial para diminuir e minimizar os impactos causados pelo lixo no meio ambiente, fazendo toda a diferença no ecossistema econômico.

O que vemos nas praias e rios é uma pequena parte de todo o lixo existente no ecossistema marinho. A limpeza de praias e rios ajuda a minimizar os impactos desse problema na alimentação dos animais e reduzir a quantidade de resíduos na natureza.

Com essa prática, contribuímos para um futuro mais limpo e sustentável, ajudando a sociedade como um todo. Além disso, podemos frequentar um ambiente mais limpo e aproveitar os dias de sol com tranquilidade.

A parceria com as escolas privadas poderá permitir ampliar o alcance do projeto, envolvendo toda a comunidade educativa e mobilizando um maior número de pessoas em prol da causa ambiental.

Por fim, com o presente projeto intentamos ampliar cada vez mais a consciência de todos e sinalizar ao Governo Estadual que é salutar priorizar o meio ambiente e decidir por destinar recursos para o projeto, pois demonstraria seu comprometimento com a preservação do meio ambiente e o incentivo a práticas sustentáveis.

Esperamos que este projeto de lei seja aprovado e implementado, contribuindo para um Rio de Janeiro mais limpo, consciente e comprometido com a preservação dos recursos naturais.

Neste sentido, submeto o presente Projeto de Lei à elevada apreciação desta Casa, na certeza de poder contar com o apoio dos Deputados e Deputadas para a aprovação da presente proposição.

Legislação Citada

Lei 9.466 de 25 de novembro de 2021.

Atalho para outros documentos

Informações Básicas

Código	20230302031	Autor	CELIA JORDÃO
Protocolo	9164	Mensagem	
Regime de Tramitação	Ordinária		

Link:

Datas:

Entrada	13/09/2023	Despacho	13/09/2023
Publicação	14/09/2023	Republicação	

Comissões a serem distribuídas

- 01.:**Constituição e Justiça
- 02.:**Defesa do Meio Ambiente
- 03.:**Saneamento Ambiental
- 04.:**Educação
- 05.:**Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle

▼ TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 2031/2023

CADASTRO DE PROPOSIÇÕES		Data Public	Autor(es)
<p>PROXIMO >> << ANTERIOR - CONTRAIR + EXPANDIR BUSCA ESPECIFICA</p>			
<p>▼ Projeto de Lei</p>			
<p>▼ 20230302031</p>			
<p>DECLARA O DIA ESTADUAL DE LIMPEZA DAS PRAIAS E RIOS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO ÂMBITO DA ECONOMIA DO MAR E INCENTIVA A PARTICIPAÇÃO DE ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. => 20230302031 => {Constituição e Justiça Defesa do Meio Ambiente Saneamento Ambiental Educação Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle }</p>		14/09/2023	Celia Jordão
<p>→ Distribuição => 20230302031 => Comissão de Constituição e Justiça => Relator: Sem Distribuição => Proposição 20230302031 => Parecer:</p>			
<p>PROXIMO >> << ANTERIOR - CONTRAIR + EXPANDIR BUSCA ESPECIFICA</p>			



